

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO – PREVI-RIO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO Nº 999

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas emergenciais no âmbito deste Instituto acerca do regime de comparecimento ao trabalho e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº **01/952.123/2020** e;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247 de 13 de Março de 2020, alterado pelo Decreto Rio nº 47.270 de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020, que restringe o acesso por via terrestre à cidade do Rio de Janeiro por ônibus ou carros de aplicativos, por quinze dias a partir de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas constantemente anunciadas pelo Ilmo. Sr. Prefeito Marcelo Crivella para preservação da saúde e da vida das pessoas da cidade do Rio de Janeiro, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 Coronavírus;

CONSIDERANDO a recomendação para que as pessoas de baixa imunidade não saiam de casa (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, demais, crônicos e transplantados);

CONSIDERANDO que os segurados inativos e pensionistas em sua grande maioria são idosos e/ou de baixa imunidade, e estão nos grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Covid-19;

CONSIDERANDO que o Instituto tem grande parte do seu efetivo de pessoal encontra-se classificado no grupo de risco ou convivem em sua residência com pessoas deste grupo, além daquelas que residem fora do município;

CONSIDERANDO a Portaria Previ-Rio nº 997 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, por quinze dias, aos servidores, efetivos e comissionados, que se enquadrem nos casos abaixo:

- I – Se incluam nas hipóteses descritas no § 4º, III, Art.1º do Decreto Rio nº 47.247 de 13 de março de 2020;
- II – Gestantes ou lactantes;
- III – que residam em outro município;
- IV – que residam com pessoas enquadradas nas situações dos incisos I e II.

Art. 2º Os servidores não enquadrados no Art. 1º deverão exercer suas atividades alternando entre o regime especial de trabalho remoto e presencial, em escala estabelecida a critério da chefia imediata, por quinze dias.

Parágrafo primeiro. A relação de servidores conforme Art. 1º, 2º e escala estabelecida pela chefia imediata deverá ser enviada à DAF/GRH até o dia 23/03/2020, que deverá consolidar em arquivo único a ser enviado à Presidência até o dia seguinte.

Parágrafo segundo. Os dados a serem enviados pelas chefias imediatas deverão conter o nome completo, matrícula, cargo, local de atuação, endereço residencial completo atual, telefone celular, telefone residencial ou de contato de alguém da família, e-mail e em qual enquadramento no Art. 1º e 2º.

Parágrafo terceiro. Para os servidores enquadrados no Art. 2º é necessário também o envio da escala estabelecida pela chefia imediata, dos próximos quinze dias.

Art. 3º O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I – O trabalho remoto deverá ocorrer prioritariamente na residência do servidor, dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município.
- II – O servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou outro meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.
- III – O servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.
- IV – O regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

Art. 4º Todos os prazos para atendimento a quaisquer atos administrativos e para recursos às notificações e intimações ficam estendidos por mais trinta dias contados da publicação desta portaria.

Art. 5º O funcionamento interno do Instituto será prioritariamente remoto, estando disponíveis para comunicações os e-mails relacionados:

I – Diretoria de Administração e Finanças: previrio-daf@rio.rj.gov.br

II – Diretoria de Investimentos: din_previrio@rio.rj.gov.br

III – Diretoria de Previdência e Assistência: dip@pcrj.rj.gov.br

Parágrafo único. Também está disponível para solicitações, dúvidas, esclarecimentos ou informes o site <http://www.rio.rj.gov.br/previrio>

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínio Vieira Oliveira
Presidente